



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2961 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DE ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei organiza o funcionamento orgânico e define a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí, adotando-se a sigla de **PGMBP** e define as suas atribuições internas e externas na representação do Município.

Parágrafo único – O expediente administrativo da Procuradoria Geral do Município será de 08 (oito) horas diárias, cujo funcionamento será definido por ordem de serviço do procurador geral do Município, devendo estabelecer intervalos de descanso nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí – PGMBP exercerá a representação jurídica do Município de Barra do Piraí, com as atribuições decorrentes desta Lei e daquelas constantes na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 3º – A Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí – PGMBP será composta pelos seguintes cargos e funções, cuja remuneração e respectivas simbologias serão estabelecidos no anexo I desta Lei:

I – 02 (dois) agentes políticos, sendo eles o Procurador Geral e seu respectivo substituto legal o subprocurador Geral;

II - 07 (sete) Procuradores do Município de cargo efetivo;

III - 12 (doze) agentes administrativos do quadro efetivo;

IV – 04 (quatro) cargos auxiliares da PGMBP; e

V – 04 (quatro) cargos comissionados de assessoria e coordenação das atividades diárias da PGMBP, diretamente vinculados aos Procuradores Municipais efetivos, para os quais será exigida a conclusão do bacharelado em Direito;

VI – 01 (um) cargo comissionado de assessoria e coordenação especial das atividades diárias da PGMBP, diretamente vinculado ao Procurador Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§1º. São Agentes Políticos, auxiliares diretos do chefe do Poder Executivo Municipal, privativos de advogados com inscrição na OAB, com subsídios e respectivas simbologias fixadas por esta Lei:

I – Procurador Geral;

II – Subprocurador Geral;

§2º. Compõem o Quadro Efetivo:

I - 07(sete) Procuradores Municipais;

II – 12(doze) Agentes Administrativos.

§3º. Os cargos em comissão de assessoramento e Auxiliares da Procuradoria Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento do Procurador Geral, são voltados ao desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento e apresentam os seguintes quantitativos e denominações:

I - 01 (um) Chefe do Gabinete;

II - 07 (sete) Assessores Jurídicos;

III – 04 (quatro) de Assessoramento aos Procuradores Municipais;

IV – 01 (um) de Assessoramento Especial ao Procurador Geral do Município;

V - 01 (um) Chefe de Controle Processual Administrativo;

VI– 01 (um) Chefe de Controle Processual de Dívida Ativa;

VII – 01 (um) Chefe de Controle Processual Contencioso;

- a) Para a ocupação dos cargos de assessor da Procuradoria, a que se refere o inciso III e IV do §3º deste artigo, será exigida a conclusão do bacharelado em Direito;
- b) Os cargos definidos nos incisos V, VI e VII são destinados privativamente aos servidores do quadro efetivo;
- c) Os cargos referidos no inciso II são privativos de Procuradores Municipais do quadro efetivo.

§4º. Os cargos referidos no inciso II do §3º somente serão concedidos aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Procuradores Municipais do quadro efetivo, a requerimento do Procurador Geral, e por ato discricionário do chefe do Poder Executivo Municipal, pressupondo a dedicação em tempo integral do expediente ao serviço público, com destaque na execução das funções.

§5º.Do quadro de Procuradores Municipais efetivos do Município, obrigatoriamente o Procurador Geral designará ao menos um membro para atuar como Procurador nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art.19 desta Lei; Os demais membros efetivos serão designados para atuar na Administração Pública direta ou indireta mediante ordem de serviço da autoridade da PGMBP, sempre devidamente motivada.

Art. 4º – Todos os cargos criados ou vinculados nesta Lei estarão subordinados diretamente às ordens de serviço e cumprimento das determinações da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º – Compete ao **Procurador-Geral** do Município:

- I – Chefiar a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhes a atuação;
- II - Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- III – Receber citações e notificações nas ações propostas em face do Município;
- IV - Atuar junto ou separadamente, em todos dos processos judiciais e administrativos, controlar e fiscalizar a atuação dos procuradores de Carreira e de seus respectivos assessores e agentes;
- V – Manifestar suas oposições acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- VI – Desistir, transigir, firmar compromisso e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições, sempre que entender por mais vantajoso à Administração Pública;
- VII – Decidir sobre a ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, tendo em vista situação mais vantajosa à Administração Municipal;
- VIII – Apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- IX – Propor ao Prefeito a abertura de concurso para provimento de cargo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Procurador Municipal, ou convocação de mais aprovados caso haja concurso em vigor, na forma de Lei;

X – Representar o Município em Juízo ou fora dele;

XI – Avocar fundamentadamente sempre que entender necessário ou assim o exigir o interesse Público, o exame de qualquer ato, processo administrativo ou judicial envolvendo os órgãos das administrações Direta e Indireta, quando evidenciado o interesse do município;

XII – Encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudo e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XIII – Aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XIV – Autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão da Procuradoria Geral do Município;

XV – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observando as diretrizes e orientações governamentais;

XVI – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e materiais e inservíveis sob administração da Procuradoria Geral do Município;

XVII – Declarar ou reconhecer administrativamente a ilegalidade de ato emanado pelos órgãos da administração pública municipal ou de suas respectivas autoridades;

XVIII – Expedir ordem de serviço visando a adequação na atuação administrativa dos processos internos do Município, inclusive sobre os aspectos de protocolo, recebimento, remessa e retorno e seus prazos, observando integralmente as regras do código administrativo do Município;

XIX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

Art. 6º – Compete ao **Subprocurador** do Município, substituir o Procurador Geral do Município no caso de impedimento, férias, licenças ou afastamentos, e suceder-lhe interinamente no caso de vacância, possuindo as mesmas atribuições fixadas no artigo anterior, podendo, para tal:

I – Assistir ao Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

II – Representar o Procurador Geral do Município em reuniões e atos oficiais quando solicitado;

III – Exercer outras competências que lhes forem determinadas pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com as atribuições fixadas no artigo anterior, diante da necessidade devidamente fundamentada;

Art. 7º - Os processos originários de Dívida Ativa, administrativos ou ajuizados, serão distribuídos ao Procurador Municipal designados para este fim;

Art. 8º – A representação do Município e a assinatura das petições em juízo ou fora dele serão formalizadas pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador Geral, no caso de substituição, ou pelos Procuradores Municipais do quadro efetivo, que terão poderes para receber as intimações e notificações e citações, observando-se as regras processuais vigentes.

§1º. Os prazos decorrentes das intimações, notificações e citações formalizadas à pessoa jurídica do Município e suas entidades da Administração Pública indireta, serão de absoluta responsabilidade dos agentes responsáveis pelo seu respectivo recebimento, que deverão, imediatamente, encaminhar ao procurador responsável, mediante recibo;

§ 2º. Os poderes de representação do Município em Juízo pelos Procuradores Municipais decorrem diretamente da investidura em cargo público, dispensado instrumento de mandato.

Art. 9º - Compete exclusivamente aos Procuradores Municipais do quadro efetivo;

I – Promover a cobrança da dívida ativa municipal, bem como executar as decisões do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário, em favor da Fazenda Pública Municipal;

II – Propor, com ciência do Procurador Geral ou do Subprocurador Geral, no caso de substituição, as ações judiciais de interesse do Município de Barra do Piraí ou de entidades autárquicas que represente;

III – Propor, administrativamente ou judicialmente, as medidas necessárias que visem à nulidade ou à anulação de quaisquer atos que violem os princípios da Administração Pública ou os interesses do Município ou de suas entidades autárquicas.

IV – Propor as medidas judiciais e notificações relativas às desapropriações, trabalhando conjuntamente com outras secretarias;

V – Exercer a advocacia pública do Município ou de suas entidades autárquicas, obedecendo sempre a ordem hierárquica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VI – Representar, na esfera judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separadamente, o Município e suas entidades autárquicas, comunicando a prática dos seus atos ao Procurador Geral;

VII – Participar de atividades referentes à apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidade;

VIII – Promover a análise de contratos e editais, com a elaboração dos respectivos pareceres;

IX - Receber intimação, notificação ou citação em nome do Município ou de suas entidades autárquicas;

X – Despachar os processos administrativos e judiciais que lhes forem remetidos pela autoridade competente para exame e prolação de parecer ou manifestação.

Art. 10 – Compete aos cargos de assessoramento a procuradoria, a que se refere o inciso III e IV do §3º do art. 3º desta Lei, atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo membro da PGMBP ao qual estejam subordinados, tendo, em especial as seguintes atribuições:

I – A organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos, zelando sempre pela eficiência da gestão administrativa;

II – A realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional dos membros da Procuradoria Geral do Município;

III – O auxílio na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais;

IV – O atendimento ao público, quando necessário;

V - Assessorar na elaboração de projetos que visem à organização do bom desempenho das questões administrativas da Procuradoria;

VII - Assessorar as autoridades no controle de distribuição e instrução dos processos e nas atividades da procuradoria;

VIII – A execução das demais atividades que lhes forem determinadas.

Art. 11 – Compete ao **Chefe do Gabinete da Procuradoria Geral do Município**, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – Supervisionar a atuação dos agentes administrativos, zelando pelo cumprimento de todas as suas obrigações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- II – Agendar reuniões, compatibilizando o uso da sala de reunião entre os diversos membros da Procuradoria;
- III – Apresentar as prestações de contas dos membros da procuradoria, quando relativas ao auxílio viagem e diárias, junto aos órgãos competentes;
- IV - Assessorar o Procurador Geral no controle da gestão das atividades da PGMBP, zelando sempre pela eficiência da gestão administrativa;
- V – Assessorar o Procurador Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades administrativas;
- VI - Coordenar e fiscalizar o cumprimento de atos normativos, ordem de serviço e procedimentos de rotinas, bem como relatórios quando solicitado;
- VII - Receber e/ou buscar solução a fim de solucionar problemas quando houver reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços da PGMBP, e encaminhar ao Procurador Geral relatório a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- VII - Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Procurador Geral;
- IX – Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos da procuradoria;
- X – Manter em ordem e em estoque os materiais de limpeza e papelaria utilizados pelos membros da procuradoria;
- XI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 12– Compete ao **Chefe de controle processual administrativo**, entre outras atribuições, as seguintes:

- I- Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Subprocurador Geral, auxiliando no preparo e no andamento dos documentos a serem submetidos às demais secretarias, ao Procurador Geral ao Prefeito;
- II – Solicitar ao Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município o agendamento de reuniões com os membros da procuradoria, relativas à sua área de atribuição;
- III- Realizar a triagem dos processos administrativos encaminhados à PGMBP, separando por ordem cronológica de chegada e de atribuição, realizando a remessa aos membros responsáveis pela atuação, conforme regra de distribuição interna;
- IV – Assessorar o Procurador Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

no acompanhamento e na avaliação das atividades administrativas da Procuradoria;

V – Promover a digitação de atos normativos e procedimentos de rotinas, bem como relatórios quando solicitados;

VI – Acompanhar o andamento dos processos administrativos e fiscalizar o cumprimento dos despachos emanados pela Procuradoria;

VII - Gerenciar controle de produtividade, por meio de relatórios periódicos;

VIII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 13 – Compete ao **Chefe do setor de controle processual contencioso**, entre outras atribuições, as seguintes:

I- Organizar as citações, intimações e notificações recebidas em nome do Município e de suas entidades autárquicas;

II- Promover a triagem e encaminhamentos das citações, das intimações e dos processos judiciais;

III - Agendar audiências no sistema interno de controle processual e comunicar ao Procurador responsável;

IV – encaminhar e acompanhar os processos que envolvam o pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios, elaborando relatórios sempre que solicitado;

V – Acompanhar o andamento dos processos judiciais;

VI - Gerenciar controle de produtividade, por meio de relatórios periódicos;

VII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atribuição.

Art. 14 – Compete ao **Chefe de controle de dívida ativa**, entre outras atribuições, as seguintes:

I- Coordenar as rotinas administrativas da cobrança de débito em Dívida Ativa;

II- Chefiar, com exceção dos Procuradores Municipais, os demais funcionários em serviço na dívida ativa;

III- Fiscalizar a emissão da Certidão de Dívida Ativa, ressalvada a competência técnica dos Procuradores Municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

IV- Cobrar da secretaria de fazenda o envio das execuções fiscais;

V- Orientar, quando solicitado, na análise da possibilidade de parcelamento relativo aos débitos inscritos em Dívida Ativa, ressalvada a competência técnica dos Procuradores Municipais;

VI – Manter ativos e em vigor os convênios com os Tribunais de Justiça, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento;

VII–Gerenciar o controle de produtividade, por meio de relatórios periódicos;

VIII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Artigo 15 – Compete aos **Agentes administrativos** da Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos, correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitação de sua localização;

II – Redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação, datilografia e controle diversos;

III – Realizar atendimento ao público;

IV – Realizar serviços de reprografia;

V – Transmitir e receber fax, e-mails e memorandos;

VI – Receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho;

VII – Digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão;

VIII – Efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes;

IX - Controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades do requisitante e do andamento dos trabalhos;

X - Realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços;

XI - efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo a pessoa, setor ou órgão competente;

XII – Prestar auxílio na distribuição quando do recebimento de processos administrativos e judiciais;

XIII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência pela autoridade da PGMBP, em especial quando exercer função gratificada ou comissionada.

Art. 16- Fica criada a Função Gratificada de Natureza Administrativa com simbologia FGNA, que a requerimento do Procurador Geral e por discricionariedade do Prefeito Municipal, poderá **ser concedida** aos servidores do quadro efetivo da PGMBP, para fins de contemplar aqueles que estejam desenvolvendo suas atividades na atuação dos processos de dívida ativa, observando-se a produtividade em favor do ente público, cujo valor será estabelecido nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – O servidor no exercício da atividade com a função gratificada no caput deste dispositivo estará à disposição da administração pública em tempo integral.

Art. 17 - Fica vedada a acumulação de mais de um cargo, função ou gratificação aos servidores do quadro efetivo, bem como fica vedada a incorporação definitiva nos vencimentos, de qualquer das funções ou cargos definidos nesta lei, que são de livre concessão, nomeação ou exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18– Fica autorizada a realização de acordo judicial pela Procuradoria Geral do Município representada pelo Procurador Municipal em atuação no respectivo processo, quando verificado de plano que seja vantajoso ao erário e ao interesse público, devendo sempre ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, exceto nas causas em que se discutem direitos indisponíveis.

Parágrafo Único - O Procurador Municipal responsável pelo processo em que for indicado acordo, será responsabilizado por eventuais prejuízos ao erário decorrentes de sua atuação.

Art. 19 - Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde a **Assessoria Jurídica Especializada** da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Saúde, que funcionará diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, e terá como seu responsável direto Procurador Municipal do quadro efetivo e mais 2 (dois) auxiliares assessores de procuradoria, todos subordinados à Procuradoria Geral do Município.

§1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) cargos de Assessores de Procuradoria para atuar exclusivamente para os fins deste artigo, subordinados ao Procurador Municipal responsável pela Assessoria Jurídica Especializada de que trata este artigo.

§2º. Compete à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde o recebimento e cumprimento de mandados judiciais e a análise de processos administrativos;

§3º. A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à PGMBP, de que trata o *caput* deste artigo será composta:

I – Ao menos 01 (um) Procurador Municipal do quadro efetivo, nos termos do §5º do art. 3º desta Lei;

II – 2 (dois) Assessores de Procuradoria com simbologia CNA-1 que integram o quadro da estrutura administrativa e organizacional da secretaria municipal de saúde.

§4º. São atribuições dos Assessores de Procuradoria designados para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde:

I – A organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos de responsabilidade da Assessoria Jurídica Especializada da Secretaria Municipal de Saúde;

II – A realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do(s) membro(s) da Procuradoria lotado(s) junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – O auxílio na elaboração de minutas de manifestações administrativas e peças processuais;

IV – O atendimento ao público, quando necessário;

V – Assessorar as autoridades Secretaria Municipal de Saúde na conferência prévia de todos os atos e instrumentos diversos que são de interesse da saúde pública do Município;

VI - Assessorar na elaboração de projetos que visem à organização do bom desempenho das questões administrativas da Assessoria Jurídica Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e do atendimento célere dos processos administrativos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VII - Assessorar as autoridades no andamento e instrução dos processos e nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, zelando sempre pela eficiência da gestão administrativa e pela celeridade no atendimento das solicitações dos cidadãos;

VIII – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência pela autoridade da PGMBP ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Dos Honorários Advocatícios.

Art.20 – Os honorários de sucumbência constituem verba alimentar, conforme previsão no artigo 85, § 19, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. É assegurado aos Procuradores do Município a percepção de 100% da verba honorária.

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Barra do Pirai (FEPGMBP), com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

§1º. A gestão e representação do FEPGMBP será realizada exclusivamente pelo Conselho Gestor do Fundo de Honorários da PGMBP – CGFH/PGMBP, integrado pelo Procurador-Geral do Município, pelo Subprocurador-Geral do Município e por 03 (três) Procuradores do Município efetivos, eleitos por todos os integrantes da carreira, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22 – Compete ao CGFH/PGMBP:

I - Editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores de que trata o art. 24;

II - Fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios, conforme o disposto neste Capítulo;

III - Adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios discriminados no art. 24 sejam creditados pontualmente;

IV - Requisitar dos órgãos e das entidades públicas federais responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores referidos no art. 24 e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V - Editar seu regimento interno.

§1º. O CGFH/PGMBP terá o prazo de 30 (trinta) dias para editar seu regimento interno e as normas referidas no inciso I do caput, a contar da instalação do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§2º. O CGFH/PGMBP reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno e deliberará por maioria de seus membros, tendo seu presidente o voto de qualidade, se necessário.

§3º. O Procurador Geral atuará como presidente do CGFH/PGMBP;

§4º. O CGFH/PGMBP deliberará por meio de resolução quando se tratar de ato de natureza normativa.

§5º. A PGMBP, a Secretaria Municipal de Fazenda e as entidades autárquicas municipais prestarão ao CGFH/PGMBP o auxílio técnico necessário para a apuração, o recolhimento e o crédito dos valores discriminados no art. 24.

§6º. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda enviar, bimestralmente, ao CGFH/PGMBP a relação de Certidões de Dívida Ativa quitadas e parceladas, relacionando os percentuais e valores pagos a título de honorários advocatícios.

§7º. Os honorários extrajudiciais serão depositados, por meio de guia própria, na conta bancária do FEPGMBP.

§8º. Os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento dos honorários serão retidos pela instituição financeira a que se refere o inciso V do caput.

Art.23 - Os honorários advocatícios de que trata esta Lei, constituem verba privada, de natureza alimentar, de exclusiva e integral titularidade do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores do Município do quadro efetivo, conforme determina o Art. 85, §19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Art. 22 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e serão distribuídos igualmente, em periodicidade bimestral, aos Procuradores do Município em efetivo exercício.

§1º. Os honorários advocatícios não integram a remuneração, e não serão considerados para efeito de cálculo dos proventos de inatividade, de pensões ou de qualquer vantagem funcional, nem sofrerão incidência da contribuição previdenciária.

§2º. Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, serão contabilizados como receitas extra orçamentárias, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§3º. A execução dos honorários advocatícios poderá ser promovida por qualquer Procurador do Município.

§4º - A Remuneração do Procurador- Geral, do Subprocurador e dos Procuradores do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Município, percebida mensalmente, já incluída dos honorários advocatícios, não poderá exceder ao subsídio do Prefeito de Barra do Piraí.

Art. 24 - Constituem-se receitas do FEPGMBP:

I - Honorários advocatícios de sucumbência concedidos em qualquer processo judicial em que vitorioso o Município de Barra do Piraí;

II - Honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município de Barra do Piraí realizada pela Procuradoria Geral do Município;

III - Honorários advocatícios concedidos em processos dos quais entidades da Administração Indireta do Município sejam representadas pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Honorários advocatícios concedidos em razão de lei, sentença ou convenção;

V - Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

VI - Doações e legados;

VII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira bem como o produto da remuneração das aplicações financeiras do próprio Fundo;

VIII - Quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

Art. 25 - Consideram-se em efetivo exercício, para efeito de direito ao rateio mensal dos honorários os Procuradores do Município que, na data da distribuição dos honorários, estejam:

I - Em gozo de férias regulamentares;

II - Em gozo de licença prêmio;

III - Em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de gestação, paternidade ou adoção;

c) por acidente em serviço;

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 dias;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

IV - Afastado em razão de:

a) doação de sangue;

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, ou irmão;

V - Ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas do cargo de Procurador Municipal;

VI - Exercendo atividades típicas do cargo de Procurador Municipal, cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal.

Art. 26 - Será excluído automaticamente do rateio das receitas do FEPGMBP o Procurador que se encontrar nas seguintes condições:

I - Em licença para tratar de interesses particulares;

II - Em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;

III - Em afastamento preliminar à aposentadoria;

IV - Em licença para campanha eleitoral;

V - Em licença para o serviço militar

VI - No exercício de mandato eletivo;

VII - Quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VIII - Afastado em virtude de aposentadoria;

IX - Quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades que não seja típica de Procurador;

X - Cedido à Administração Direta ou Indireta de outro Ente.

Parágrafo único - A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 27 - A Secretaria de Recursos Humanos consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores sob a rubrica "honorários advocatícios".

Art. 28 - É facultado ao CGFH/PGMBP destinar parte das verbas ao reaparelhamento da PGMBP, que terá por finalidade, exclusivamente:

I - Informatização, equipamentos, instalações, biblioteca e demais despesas relacionadas ao reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município;

II - Custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área do Direito;

III - Aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus servidores;

IV - Realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de natureza jurídica;

V - Assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;

VI - Outras aplicações e investimentos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

Art. 29 - Os recursos do FEPGMBP serão movimentados em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

§1º. Os honorários advocatícios a que se refere esta Lei serão depositados diretamente na conta mencionada no caput do presente artigo.

§2º. O saldo positivo existente no fundo no final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 30 - Ressalvadas as hipóteses tratadas nesta Lei, é nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários o direito ao recebimento dos honorários.

Disposições Finais

Art.31 – São partes integrantes desta Lei, o anexo I, que define a estrutura administrativa e organizacional, atribuindo as simbologias e suas respectivas remunerações das funções e cargos, bem como do anexo II que apresenta o quadro de hierarquia administrativa e o vínculo de subordinação da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art.32 – Ficam extintos todos os cargos criados no anexo II da Lei Municipal 1.576 de 15 de outubro de 2009, que se referem à Procuradoria Geral do Município, bem como torna sem efeito e revogado o teor de toda e qualquer legislação municipal anterior que disponha sobre a PGMBP, de igual forma que ficam extintos todos e quaisquer cargos criados pela Lei Municipal 2.789/2017, ficam mantidos todos os efeitos de revogação de normas e extinção de cargos determinados pela Lei Municipal Nº 2.789/2017, a contar da publicação desta Lei.

Art. 33 – Aplica-se, no que couber, as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Barra do Piraí - Lei Municipal Nº 326/97 e suas posteriores alterações.

Art.34 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/GP/2018
Projeto de Lei nº 008/2018
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

ANEXO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL, DOS CARGOS,
SIMBOLOGIAS, QUANTIDADES E SEUS RESPECTIVOS VALORES.

Dos Agentes Políticos de Livre Provimento em Comissão

CNJ - Procurador Geral do Município;
CNJ-1. Subprocurador Geral;

Dos Cargos de Assessoramento de Livre Provimento em Comissão e os destinados aos servidores efetivos.

CARGOS CNA-1. Assessoramento a Procuradoria;
CARGOS CNAE. Assessoramento Especial ao Procurador Geral;
CARGOS CNJE. Assessor Jurídico (privativos de procurador efetivo);
CARGO CNA-1. Chefe do Gabinete;
CARGO CNA-2. Chefe de Controle Processual Administrativo (privativo de servidor);
CARGOS CNA-2. Chefe de Controle Processual de Dívida Ativa; (privativo de servidor);
CARGO CNA-2. Chefe de Controle Processual Contencioso (privativo de servidor);

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E SUAS QUANTIDADES.

4 - FGNA - Função Gratificada de Natureza Administrativa.

DOS VALORES DAS SIMBOLOGIAS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Agente Político / Cargo de Natureza Jurídica CNJ. R\$ 10.220,00
Agente Político / Cargo de Natureza Jurídica CNJ-1. R\$ 7.200,00;
Cargo de Natureza Jurídica Efetivo CNJE. R\$ 3.700,00;
Cargo de Natureza Administrativa CNA-1. R\$ 3.300,00
Cargo de Natureza Administrativa CNA-2. R\$ 3.000,00
Cargo de Natureza Administrativa Especial – CNAE. R\$ 5.500,00
Função Gratificada de Natureza Administrativa FGNA. R\$ 1.200,00